



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4305/2024

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024.

Processo nº 0831778-44.2023.8.19.0001,
ajuizado por

, neste ato representado por

Trata-se de demanda judicial com solicitação do medicamento **Pregabalina 150mg.**

Acostado ao index 61412652 – páginas 1 a 5 encontra-se o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1099/2023**, elaborado em 01 de junho de 2023, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor – **hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus tipo 2 com complicações neuropáticas**, à indicação e disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento supramencionado e o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0380/2024**, elaborado em 07 de fevereiro de 2024 (Num:101365896) onde informa que não foram acrescidas informações a respeito do solicitado no primeiro parecer.

Reitera-se que no teor conclusivo dos referidos pareceres, foi informado sobre os medicamentos das classes dos antidepressivos tricíclicos e antiepilepticos padronizados no SUS pela atenção basica, conforme preconiza o PCDT da dor crônica. Embora o Autor faça uso do medicamento Gabapentina padronizado e dispensado pelo SUS através do CEAF, foi observado que não houve menção do médico assistente ao uso ou qualquer contraindicação dos medicamentos padronizados pela atenção básica para o tratamento do Autor.

Após a emissão dos referidos pareceres técnicos foi acostado ao processo o documento médico (Num. 86452893 – Pág. 2), emitido em 22 de setembro de 2023, o qual apresenta mesmo conteúdo do documento médico previamente anexado ao index 50250555 – Pág. 2, informa que o Autor faz uso apenas do medicamento Gabapentina padronizado pelo CEAF. **Diante do exposto, ressalta-se que não foram acrescidas novas informações que modificassem o teor dos Pareceres anteriores.**

Em documento médico mais recente acostado (Num. 124281607 – Pág. 2), emitido em junho de 2024, a médica assistente informa que **o Autor vem obtendo boa resposta ao tratamento** com o uso da **Pregabalina** pleiteada já há 02 anos. Desta maneira, **entende-se que os antidepressivos tricíclicos e antiepilepticos disponíveis no SUS não configuram alternativas terapêuticas adequadas neste caso.**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para ciência.

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO

BARROZO

Farmacêutica

CRF-RJ 9554

ID. 50825259

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica

CRF/RJ 8296

ID: 507441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02